



GOVERNO MUNICIPAL
CASCABEL

Procuradoria Geral do Município

Cascavel, 24 de junho de 2020.

Ofício/PGM nº 447/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

PROTOCOLO Nº 4712

DATA 26/06/2020

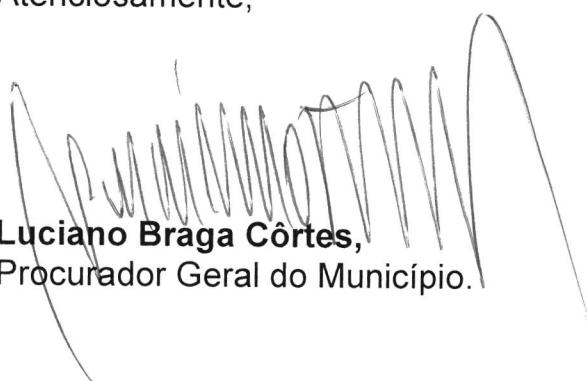
Alessandra Kardine

A Sua Excelência o Senhor,
Vereador Alécio Natalino Espínola,
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

Em resposta ao Requerimento nº 178/20, dos vereadores Josué de Souza/MDB, Misael Junior/PSC e Mazutti/PSC, segue, em anexo, as informações solicitadas.

Reafirmo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.



COMUNICAÇÃO INTERNA

Data	10/06/2020	CI n.º	064/2020
Emissor	Secretaria de Comunicação Social		
Receptor	PGM		
Assunto	Resposta Requerimento nº 178/2020		

Senhor Procurador:

Em atenção ao Requerimento em epígrafe, informamos o que segue:

Considerando a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2020, promulgada pela Lei nº 7.084 de 18 de dezembro de 2019, em consonância com Plano Plurianual (PPA), o qual o Município de Cascavel estabeleceu por meio da Lei nº 6.764, as ações previstas para a Unidade: 03.001 - Secretaria Municipal de Comunicação Social são as seguintes:

- **Ação: 2003** - Funcional: 0004.0131.0003 - Manutenção e Desenvolvimento das Atividades de Comunicação Social.
- **Ação: 2214** - Funcional: 0004.0131.0003 - Adquirir Equipamentos para o Desenvolvimento das Atividades de Comunicação Social.

Já para a Unidade: 08.001 - Fundo Municipal de Saúde, dentre as diversas ações previstas na LOA, temos:

- **Ação: 2030** - Funcional: 0010.0301.0015 - Executar, Elaborar e Coordenar as Atividades com Objetivo de dar Suporte ao Desenvolvimento de Ações de Saúde Pertinentes a Atenção Básica.
- **Ação: 2322** - Funcional: 0010.0301.0015 - Executar, Elaborar e Coordenar as Atividades com Objetivo de dar Suporte ao Desenvolvimento de Ações de Saúde.

Igualmente, informamos que os recursos orçamentários das ações da Secretaria de Comunicação Social são voltados para a manutenção das atividades no âmbito da própria Secretaria, ao contrário da Secretaria de Saúde que possui ações específicas para a manutenção das unidades de saúde.

Não temos recursos suficientes para cobrir despesas das demais Secretarias Municipais, muito menos esta que está sendo proposta no Projeto de Lei nº 38/2020, especialmente pois se trata de material de identificação visual, e conforme previsto nas peças orçamentárias (PPA/LOA/LDO), cada Secretaria Municipal possui ações e recursos para cobrir suas próprias despesas.

Além disso, os recursos destinados aos serviços de publicidade e propaganda são utilizados para a realização de campanhas e ações previstas na Lei nº 12.232/2010, *in verbis*:

RECEBIDO
17/06/2020 Horas 19:17

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

§ 1º Nas contratações de serviços de publicidade, poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

§ 2º Os contratos de serviços de publicidade terão por objeto somente as atividades previstas no caput e no § 1º deste artigo, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Nesse sentido, recomendamos que o Parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei nº 38/2020 seja alterado, de modo que a própria Secretaria Municipal de Saúde seja responsável por cobrir as despesas com as placas informativas.

Atenciosamente,

Jefferson Lobo da Silva
Secretário de
Comunicação Social

	Recebido em: _____ / _____ / _____
	Nome: _____